

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
Antonio Carlos Gama Rodrigues
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de dezembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 30.287, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre a criação de Fundo de Puericultura, do Departamento Estadual da Criança, da Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado no Departamento Estadual da Criança, da Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social o "Fundo de Puericultura".

Artigo 2.º — É finalidade do "Fundo de Puericultura" promover a realização, ampliação e difusão da assistência prestada pelos Postos de Puericultura e demais setores de atividades do Departamento Estadual da Criança (DEC).

Artigo 3.º — Constituirão receita do "Fundo de Puericultura":

- a) contribuições, dozeiros e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- b) contribuição do Governo Federal, do Estado e dos Municípios, inclusive autarquias;
- c) os juros, de depósitos ou de operações de crédito do próprio "Fundo de Puericultura", inclusive importâncias creditadas em nome do DEC, ou de suas dependências em estabelecimentos de crédito;
- d) os direitos autorais e o produto da venda de trabalhos publicados pelo próprio "Fundo de Puericultura";
- e) quaisquer outras receitas que legalmente possam ser incorporadas ao "Fundo de Puericultura".

Artigo 4.º — As rendas do "Fundo de Puericultura" constarão, obrigatoriamente, do Orçamento do Estado, compensadamente, na receita e na despesa.

§ 1.º — As importâncias dessas rendas serão recolhidas ao Banco do Estado de São Paulo S.A. em conta especial e serão aplicadas na forma e nas condições estabelecidas neste Decreto;

§ 2.º — As despesas a que se refere o parágrafo anterior, ficam sujeitas a prestações de contas, na forma estabelecida nas leis e regulamentos do Estado.

Artigo 5.º — Os recursos postos à disposição do "Fundo de Puericultura", serão, quando não contiverem disposição expressa quanto à sua utilização, aplicados, observada a legislação vigente à espécie, da seguinte forma:

- a) Na aquisição de material permanente e de consumo, destinado à instalação, ampliação e manutenção dos Postos de Puericultura subordinados ao DEC;
- b) no auxílio, quando possível, para a aquisição, reformas, adaptações ou construção de imóveis para o DEC, destinados a Postos de Puericultura;
- c) na realização de despesas gerais, inclusive diárias e gratificações, visando facilitar a execução do trabalho desenvolvido nos Postos de Puericultura e demais serviços do DEC, respeitadas as disposições contidas no § 1.º do artigo 316 do Decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1956 (C.L.F.);
- d) em despesas de concertos de aparelhagem, reparo de instalações e outras de caráter urgente e inadiável;
- e) na aquisição de livros, revistas técnicas e demais materiais bibliográficos, a fim de ampliar a biblioteca do DEC;
- f) na impressão ou reimpressão técnica e de divulgação;
- g) na admissão de pessoal técnico ou administrativo para as finalidades do "Fundo de Puericultura".

Artigo 6.º — O "Fundo de Puericultura" será administrado por um Conselho, presidido pelo Diretor do Departamento Estadual da Criança e constituído dos seguintes membros:

- a) Diretor da Divisão de Higiene da Criança;
- b) Diretor da Divisão de Eugenia e Maternidade;
- c) Diretor do Instituto de Puericultura;
- d) Diretor do Serviço de Administração;
- e) Representante da Secretaria da Fazenda;
- f) Representante da Legião Brasileira de Assistência;
- g) Representante do Departamento Nac. da Criança.

§ 1.º — O representante da Secretaria da Fazenda será designado pelo Secretário da Fazenda, entre os funcionários da respectiva repartição.

§ 2.º — O Diretor do Departamento e os Diretores de Divisões serão substituídos nas suas ausências, pelos seus substitutos legais.

§ 3.º — Não serão remuneradas estas funções, consideradas, porém, como serviço público relevante.

Artigo 7.º — As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos, não havendo deliberações a não ser com um mínimo de dois terços dos conselheiros.

§ 1.º — O presidente além do voto comum, terá o voto de desempate;

§ 2.º — Nas reuniões, para aprovação das contas apresentadas pelo Presidente, este não terá direito a voto.

Artigo 8.º — Compete ao Conselho:

- a) — Administrar permanentemente o "Fundo de Puericultura";
- b) — disciplinar e fiscalizar a arrecadação de receita, promovendo o seu recolhimento ao Banco do Estado de São Paulo S. A. em conta especial;
- c) — decidir sobre a aplicação dos recursos do "Fundo de Puericultura";
- d) — resolver sobre a conveniência da aceitação ou não de contribuições, visando a aplicação especial ou condicional;
- e) — examinar, discutir e aprovar as contas apresentadas pelo Presidente;
- f) — elaborar o seu Regimento Interno;
- g) — promover por todos os meios legais o desenvolvimento de "Fundo de Puericultura" e propugnar para que sejam atingidas as suas finalidades.

Artigo 9.º — Os bens adquiridos pelo "Fundo de Puericultura" incorporam-se ao Patrimônio do DEC.

Artigo 10.º — A escrituração do "Fundo de Puericultura" será executada pela Subcontabilidade Setorial que funciona junto ao DEC. — (Lei n. 3718 de 11-1-57).

Artigo 11.º — Os trabalhos custeados pelo "Fundo de Puericultura" poderão ser executados nas instalações do Departamento Estadual da Criança ou ainda em outras instituições oficiais ou particulares.

Artigo 12.º — Os auxiliares admitidos para os serviços do "Fundo de Puericultura" e estipendiados por conta dos respectivos recursos, não serão considerados servidores públicos.

Artigo 13.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
Antonio Carlos Gama Rodrigues
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de dezembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 30.288, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Assis, necessário à instalação do Instituto de Educação. **JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO**, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno de forma quadrangular, com 6.400,00 m² (seis mil e quatrocentos metros quadrados), situada no distrito, município e comarca de Assis, necessária à instalação do Instituto de Educação, que consta pertencer a Otavio Floriano Rosa e Maria Leopoldina de Oliveira, medindo 20,00 ms. de frente para a Rua Santa Cecilia, por 80,00 ms. de frente ao fundo, confrontando por um dos lados com a Rua Amador Bueno, pelo outro com a Rua Camões Novos e pelos fundos com a Rua Santos Dumont, medidas essas constantes da planta C-24.621, anexa ao processo n. 18.138-57, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 287.8.80.2.28.280 — Próprios do Estado.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
Antonio de Queiroz Filho
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Vicente de Paula Lima
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de dezembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 30.289, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Ilhabela, comarca de São Sebastião, necessário à instalação do Posto de Puericultura de Ilhabela.

JANIO QUADROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno de forma retangular, com 500 m². (quinhentos metros quadrados), situada no distrito e município de Ilhabela, comarca de São Sebastião, necessária à instalação do Posto de Puericultura de Ilhabela, que consta pertencer a Victor Emmanuel Reale, medindo 25,00 ms. de frente para a rua São Benedito, por 20,00 ms. de frente aos fundos, confrontando pelo lado direito com a rua 7 de Setembro e pelo outro e fundos com imóveis de propriedade da "Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela".

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 287.8.80.2.28.280 — Próprios do Estado.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
Antonio de Queiroz Filho
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Antonio Carlos Gama Rodrigues
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de dezembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 30.290, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre a cessão, à Estrada de Ferro Sorocabana, do uso das áreas que específica, de propriedade da Fazenda do Estado.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam excluídas do disposto no artigo 1.º do Decreto n. 12.401, de 16 de dezembro de 1941, que reservou "campus" para a localização da Cidade Universitária "Armando Salles de Oliveira", as áreas do terreno abaixo especificadas, de propriedade da Fazenda do Estado, descritas na planta constante do processo n. 14.987-50 — RUSP — a saber:

Area I — Partindo do ponto "A", localizado a 147,50 m. do eixo do Canal do Ribeirão Jaguaré e a 30,00 m. da faixa ocupada pelo Canal do Rio Pinheiros, isto é a 100,00

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL
RUA DA GLÓRIA N.º 358 - SAO PAULO

Telefones

Diretoria	36-2539	Tesouraria e Publicações	36-2724
Gerência	36-2752	Assinaturas	36-2684
Redação	34-5810	Revisão	36-6184
Contadoria	36-2764	Oficinas:	
Expediente	36-7931	Jornal	36-2552
Seção do Pessoal	36-6183	Obras	36-2598

Venda avulsa

NUMERO DO DIA	Cr\$ 2,50
NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE	Cr\$ 3,00

Assinaturas

EXECUTIVO	Cr\$ 350,00
JUSTIÇA	Cr\$ 250,00

ALMOXARIFADO E ARQUIVO

RUA DA GLORIA N.º 893 — TELEFONE: 36-2587

Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNALIS ATRASADOS, etc. e para consulta de coleções de jornais

m. do eixo desse Canal, por uma linha paralela ao eixo do Canal do Ribeirão Jaguaré até encontrar o eixo do antigo leito do Ribeirão Jaguaré, assinalado pela letra "B"; desse ponto seguindo o eixo do antigo leito do Ribeirão Jaguaré até atingir a linha de divisa com a Sociedade Anônima Imobiliária Jaguaré, no ponto "C"; e desse ponto, por essa linha de divisa, que corre paralela, afastada 38,25 m. da faixa de conservação do desvio férreo, até atingir, novamente o eixo do antigo leito do Ribeirão Jaguaré, no ponto assinalado com a letra "D"; desse ponto pelo eixo do antigo leito do Ribeirão Jaguaré, até encontrar o alinhamento da Avenida Marginal ao Canal do Rio Pinheiros, no ponto "E"; e daí, por esse alinhamento, até atingir o ponto inicial, caracterizado pela letra "A". 30.260,00 m².

Area 2 — Partindo do ponto "F", situado na intersecção do alinhamento da Avenida Marginal ao Canal do Rio Pinheiros com o eixo do antigo leito do Ribeirão Jaguaré, descendo por esse eixo do antigo leito do Ribeirão Jaguaré até encontrar novamente o alinhamento da Avenida Marginal ao Canal do Rio Pinheiros, assinalado com a letra "G"; e, por esse alinhamento, até o ponto inicial "F". 720,00 m².

Artigo 2.º — A Fazenda do Estado cede, à Estrada de Ferro Sorocabana, o uso das áreas de terreno especificadas no artigo 1.º.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
Antonio de Queiroz Filho
Carlos Alberto Carvalho Pinto
José Vicente de Faria Lima
Vicente de Paula Lima
Gabriel Sylvestre Teixeira de Carvalho
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de dezembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 30.291, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre admissão de extranumerário mensalista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública autorizada, em caráter excepcional e para atender exclusivamente às necessidades do serviço policial, como exceção ao disposto no artigo 1.º do Decreto n. 29.620, de 9 de setembro de 1957, a admitir, nos termos do artigo 2.º item VI, do referido Decreto combinado com o artigo 9.º do Decreto n. 27.301 de 22 de janeiro de 1957, e artigo 54, item III, do Decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1956, Vicente Aldo Petrocelli para exercer as funções de Perito Criminal, extranumerário mensalista, referência "33" (Cr\$ 10.600,00), no Instituto de Polícia Técnica, onerando a despesa no corrente exercício a verba n. 8.93.4-129-4-49-491.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 3 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de dezembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 30.292, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1957

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida na importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), a dotação do orçamento